

8. PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 21. As penas aplicáveis **isolada**, **cumulativa** ou **alternativamente** às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são: [...]

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

- ✓ Penas **principais** (não são substitutivas)
- ✓ Incompatível com pena privativa de liberdade (incabível HC em favor de PJ – ação correta é o MS)

Pessoas físicas	Pessoas Jurídicas
Prestação de serviços à comunidade	Prestação de serviços à comunidade
Interdição temporária de direitos	Interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade
Suspensão parcial ou total de atividades	Suspensão parcial ou total de atividades
Prestação pecuniária	Proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações
Recolhimento domiciliar	

8. PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS

Penas restritivas de direitos

Prestação de serviços à comunidade	Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em: I - custeio de programas e de projetos ambientais; II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas; III - manutenção de espaços públicos; IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.
Interdição temporária de direitos	Art. 22 [...] § 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.
Suspensão parcial ou total de atividades	Art. 22 [...] § 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.
Proibição de contratar com o poder público	Art. 22 [...] § 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

8. PENAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, **preponderantemente**, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

- ✓ Pena de morte da PJ (liquidação forçada)
 - Somente em último caso
- ✓ **Natureza jurídica da liquidação forçada**

Natureza jurídica	
1ª Corrente	Efeito da condenação (não automático) – desnecessário pedido expresse na denúncia
2ª Corrente	Pena acessória – necessário pedido expresse na denúncia (ou ação própria no juízo cível pelo MP)

9. APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO

Código Penal	Lei dos Crimes Ambientais
Art. 91 - São efeitos da condenação: II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;	Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

Animais	§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. § 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1o deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.
Produtos perecíveis ou madeiras	§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
Produtos e subprodutos da fauna não perecíveis	§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
Instrumentos	§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

9. APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO

DIREITO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. APREENSÃO DE VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. **DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE USO ESPECÍFICO E EXCLUSIVO COM ESSA FINALIDADE**. FIXAÇÃO DE **TESE REPETITIVA**.

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que manteve a concessão da ordem em mandado de segurança objetivando, além do desbloqueio do acesso ao sistema de emissão de documento de origem florestal, a devolução de veículos apreendidos na prática de infração ambiental.

2. Entendeu a Corte de origem que os bens utilizados na prática de infração ambiental não são passíveis de apreensão, na forma do art. 25, § 4º, da Lei 9.605/1998, se não for identificada situação de uso específico e exclusivo para aquela atividade ilícita.

3. Ocorre que essa não é a interpretação mais adequada da norma, que não prevê tal condição para a sua aplicação, conforme entendimento recentemente adotado na Segunda Turma no julgamento do REsp 1.820.640/PE (Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 09/10/2019).

[...]

6. Com efeito, a apreensão definitiva do veículo **impede a sua reutilização na prática de infração ambiental** - além de desestimular a participação de outros agentes nessa mesma prática, caso cientificados dos inerentes e relevantes riscos dessa atividade, em especial os de ordem patrimonial -, dando maior eficácia à legislação que dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

7. Assim, é de ser fixada a seguinte tese: **"A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional"**.

8. Recurso especial provido para denegar a segurança no que importa ao pedido de restituição dos veículos. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ.

(REsp n. 1.816.353/RO, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 10/2/2021, DJe de 16/3/2021.)

10. PROCESSO PENAL AMBIENTAL

Ação penal

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é **pública incondicionada**.

Transação Penal

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a **prévia composição do dano ambiental**, de que trata o art. 74 da mesma lei, **salvo em caso de comprovada impossibilidade**.

Suspensão condicional do processo

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, **aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo** definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, **dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental**, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

[...]

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à **reparação integral do dano**.

10. PROCESSO PENAL AMBIENTAL

✓ Competência

- **Regra:** Justiça Estadual

Regras específicas de competência	
Regra geral	Justiça Estadual
Justiça Federal	Crimes contra a fauna quando o animal está na Lista dos animais ameaçados de extinção
	Crime em rio interestadual, desde que tenha repercutido para além do local em que supostamente praticado o delito
	Terreno de marinha
	Área de preservação criada por decreto federal
	Tráfico internacional de animais

QUESTÃO DE CONCURSO

(FGV – TJ/GO – JUIZ SUBSTITUTO – 2023) João, pequeno pescador, com vontade livre e consciente, pescou o total de vinte quilos de peixes de espécies com tamanhos inferiores aos permitidos e em período no qual a pesca estava proibida, em rio interestadual, com impactos apenas em nível local, sem reflexos em âmbito regional ou nacional. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia, mas a defesa técnica de João pleiteou o declínio de competência para a Justiça Federal, alegando que os fatos ocorreram em bem da União, qual seja, rio que banha mais de um Estado. O magistrado, atento à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, deve:

- A) acolher o pleito defensivo e declinar de competência para a Justiça Federal, porque, independentemente de o local dos fatos ser bem da União, a natureza do bem jurídico tutelado pela norma incriminadora atrai o interesse da União
- B) acolher o pleito defensivo e declinar de competência para a Justiça Federal, porque o local dos fatos é bem da União, independentemente de o dano decorrente de pesca proibida em rio interestadual gerar ou não reflexos em âmbito regional ou nacional
- C) acolher o pleito defensivo e declinar de competência para a Justiça Federal tão somente se a autuação administrativa pela infração administrativa cometida tiver sido realizada por servidores públicos federais, no regular exercício do poder de polícia
- D) não acolher o pleito defensivo, porque, independentemente de o dano decorrente de pesca proibida em rio interestadual gerar ou não reflexos em âmbito regional ou nacional, a competência permanece da Justiça Estadual, diante da natureza do bem jurídico tutelado pela norma incriminadora
- E) não acolher o pleito defensivo, porque, para atrair a competência da Justiça Federal, o dano decorrente de pesca proibida em rio interestadual deveria gerar reflexos em âmbito regional ou nacional, afetando trecho do rio que se alongasse por mais de um Estado da Federação.

11. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os **órgãos ambientais integrantes do SISNAMA**, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com **força de título executivo extrajudicial**, termo de compromisso com pessoas **físicas ou jurídicas** responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

INFORMATIVO N. 625, DO STJ

A assinatura do termo de ajustamento de conduta com órgão ambiental **não impede a instauração de ação penal**.
STJ. Corte Especial. APn 888-DF, Rel. Min. Nancy Andrigli, julgado em 02/05/2018

12. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

✓ Regra

CRIME AMBIENTAL. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

1 - Na hipótese de crimes ambientais, o princípio da insignificância restringe-se aos casos de ínfimo grau de reprovabilidade social da conduta, em razão da relevância do bem jurídico protegido - o meio ambiente.

2 - A proteção constitucional do meio ambiente não pode afastar a observância de princípios gerais básicos que norteiam a aplicação do Direito Penal, especialmente o da subsidiariedade e da intervenção mínima, que preveem que o Direito Penal deve se preocupar com as mais graves lesões aos mais relevantes bens jurídicos, desde que os demais ramos do direito não sejam suficientes para tal tutela.

3 - A interferência estatal, no âmbito administrativo, mostra-se suficiente, ante a inexpressiva lesão ao ecossistema, demonstrando a mínima lesividade da conduta praticada, sendo desnecessária a tutela pelo Direito Penal.

4 - Atendidos os requisitos objetivos -- mínima ofensividade da conduta, ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada --, a incidência do princípio da insignificância é medida que se impõe.

5 - Apelação não provida.

TJDFT, Acórdão 1900165, 07067847420238070001, Relator(a): JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 1/8/2024, publicado no DJE: 13/8/2024. Pág.: Sem Página Cadastrada.